



DLM INVISTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS



OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Esta Política de rateio e divisão de ordens (a "Política") tem como objetivo estabelecer critérios mínimos para a alocação justa das ordens agrupadas de compra e venda de ativos das carteiras dos fundos de investimento (os "Fundos") e carteiras administradas (as "Carteiras") geridos pela DLM Invista Gestão de Recursos Ltda (a "DLM Invista").

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da DLM Invista, em especial, à área de Gestão, responsável pelo seu cumprimento. A área de *Compliance* e Risco é responsável por verificar o cumprimento da Política.

ESPECIFICAÇÕES

Os procedimentos, métodos e operacionalizações inerentes ao processo de divisão e rateio de ordens são baseados, entre outros, na Instrução CVM nº 555/14 e CVM 558/15 e Códigos Anbima.

Definem-se como "Ordem Agrupada" as ordens dadas pelos operadores que, posteriormente, serão rateadas entre dois ou mais Fundos ou rateadas entre uma ou mais Carteiras Administradas, de acordo com a estratégia definida pelo respectivo gestor da carteira e com o algoritmo adequado.

Fundos de Investimento

As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas especificamente para um Fundo, em montantes pré-estabelecidos em atas de reunião do Comitê de Investimento, e outras aquisições definidas em log.

A DLM Invista dispõe de procedimentos específicos de controle da divisão de ordens como forma de garantir que o percentual de rateio aplicado a uma Ordem Agrupada foi calculado e aplicado de forma correta, respeitando as alocações específicas pré-determinadas pelo Comitê de Investimento.

Foram devidamente mapeadas todas as estratégias utilizadas pelos gestores que envolvem a utilização de Ordens Agrupadas. Para cada estratégia, é definida uma proporção de risco com base nas políticas de investimento de cada Fundo e seus limites legais, prazos de resgate e limites de risco, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês.

Quando ocorrer uma Ordem Agrupada, o rateio será definido com base nas seguintes informações, respeitando as alocações específicas pré-determinadas em comitês e formalizadas em ata:

- a. Valor do patrimônio líquido de cada Fundo contemplado.
- b. Proporção de risco de cada Fundo contemplado.

As Ordens Agrupadas são dadas pelos operadores às corretoras, via telefone e/ou sistemas de comunicação *online*, sendo as mensagens gravadas e monitoradas pelo *Compliance*. A divisão e o rateio das Ordens Agrupadas são realizados, assim que recebidos todos os documentos de confirmação enviados pelas corretoras para a equipe de *backoffice* da DLM Invista.



No caso de ativos de renda variável, as Ordens Agrupadas são lançadas em uma planilha programada para efetuar a divisão das quantidades dos ativos, sempre pelo preço médio, de modo a direcioná-los aos seus respectivos Fundos de acordo com as estratégias determinadas pela equipe de gestão e as definições pré-aprovadas em comitês.

Divididas as Ordens Agrupadas, a equipe de *backoffice* aprova os mapas das operações. A seguir, a Área de *Compliance* e Risco realiza os procedimentos de checagem para garantir que as operações realizadas estão em conformidade com as informações enviadas pelas corretoras e com os regulamentos dos Fundos.

No caso de ativos de renda fixa são realizados os controles de enquadramento online pela área de *Compliance* e Risco e arquivados diariamente.

Realizados os procedimentos de checagem, as boletas são encaminhadas para os administradores de cada Fundo.

As planilhas utilizadas e as boletas geradas e distribuídas após a definição do percentual de rateio são arquivadas durante, pelo menos, 05 (cinco) anos contados da data de cada operação.

São reunidos pela Área de *Compliance e Risco*, para fins de formalização do controle do rateio de uma Ordem Agrupada e de sua conformidade com os procedimentos estabelecidos, os seguintes documentos:

- a. as determinações legais aplicáveis, como forma de certificação da regularidade da Ordem Agrupada emitida;
- b. a política de investimentos de cada Fundo envolvido, também para verificação da regularidade da Ordem Agrupada quando confrontada com aquelas;
- c. arquivos com todas as operações executadas no período;
- d. relatórios de divisão de Ordens Agrupadas, representados, principalmente, pelos controles supracitados.

O rateio efetivo de uma Ordem Agrupada para determinado Fundo pode acontecer por procedimento distinto daquele listado anteriormente se ocorrer uma das seguintes situações:

- a. Restrição regulamentar: se o regulamento do Fundo prever, de forma direta ou indireta, alguma restrição àquela operação específica;
- b. Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (o "Código"): os Fundos, em razão de terem aderido ao Código, podem estar sujeitos a restrições impostas às suas respectivas classificações;
- c. Restrições operacionais: cada Fundo pode ter seus horários de envio de operações estabelecidos pelos custodiantes. Por isso, é possível que a razão de alocação seja alterada por conta do horário em que a operação teria sido contratada;
- d. Tamanho do contrato: tanto o tamanho do contrato quanto o lote mínimo a ser alocado em cada Fundo pode gerar distorções com relação ao percentual alocado em cada um.



Operações entre fundos geridos

As operações diretas entre fundos sob gestão poderão ser realizadas, desde que observado necessariamente, a marcação de mercado da referida transação. As operações deverão ser registradas em ata e aprovadas em log pela área de *Compliance* e Risco após conferência de preço.

Carteiras Administradas

As Ordens Agrupadas podem incluir aquisições feitas para carteiras administradas conforme definido em atas de reunião de comitês e log, e outras aquisições gerais.

Para rateio de ordens para as carteiras administradas devem ser levados em consideração os critérios: perfil de risco e política de investimento dos clientes, disponibilidade de recursos (liquidez), limites de concentração.

Os critérios e regras para rateio de ordens agrupadas para carteiras administradas estão detalhados em política interna.

CUMPRIMENTO

Todo desrespeito ao disposto nesta Política leva à aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

VIGÊNCIA

Esta Política foi preparada pela Área de *Compliance* e aprovada pelo Comitê de *Compliance* e Risco da DLM Invista.

Esta Política está em sua quarta versão, com vigência a partir de 20 de novembro de 2019, e deverá ser revisada sempre que identificada a sua necessidade, ou, no mínimo, anualmente.

Esta Política é publicada no *site* da DLM Invista na internet, para conhecimento dos cotistas dos Fundos e clientes de Carteira Administradas



HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Data	Motivo	Responsável	Ramal / e-mail
03	Outubro/2018	Adaptação do documento às normas aplicáveis.	MCGC Mirna de Oliveira Faria	contato@mcgc.com.br mirnafaria@dlminvista.com.br
04	Novembro/2019	Revisão anual: pequenos ajustes pontuais e inclusão do item sobre operações diretas	Mirna de Oliveira Faria	mirnafaria@dlminvista.com.br

APROVAÇÕES

Data	Responsável
20/11/2019	Comitê de Compliance e Risco